



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1262/2025

Processo Número: 47254/2025 | Data do Protocolo: 14/11/2025 16:52:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340032003700330032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Política Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de São Paulo.*

### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras, voltada à promoção de políticas integradas que estimulem, apoiem e fortaleçam iniciativas e empreendimentos idealizados, liderados e geridos por pessoas negras, visando à ampliação da inclusão social, da autonomia e do empoderamento econômico.

*Parágrafo único.* A política de que trata este artigo compreenderá, entre suas diretrizes, a adoção de ações afirmativas voltadas, prioritariamente, a mulheres negras, jovens negros e pequenas e micro empresas vocacionadas lideradas por pessoas negras, reconhecendo a importância da diversidade racial e de gênero como instrumentos de redução das desigualdades históricas, fortalecimento da economia e promoção da justiça social.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – empreendedorismo de negros e negras: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda e fortalecimento comunitário idealizados, liderados e geridos por pessoas que se autodeclararam pretos e pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE;

II – empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição para o desenvolvimento econômico e social por meio do trabalho produtivo;

III – economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção e o consumo de forma cooperativa, democrática e sustentável;

IV – empreendimentos vocacionados: empresas e iniciativas produtivas idealizadas e comandadas, com foco em impacto social, cultural, tecnológico, ambiental ou econômico sustentável;

V – jovens negros empreendedores: pessoas negras, entre 15 e 29 anos, que idealizam, coordenam ou administram negócios, formais ou informais;

VI – mulheres negras empreendedoras: mulheres autodeclaradas negras que idealizam, coordenam ou administram negócios, formais ou informais.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE NEGROS E NEGRAS





**Art. 3º** A Política Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras tem como finalidade proporcionar condições estruturais e institucionais para o desenvolvimento e fortalecimento de negócios idealizados e comandados por pessoas negras, por meio de ações integradas de fomento, capacitação, assistência técnica, apoio jurídico e contábil, além da ampliação do acesso a crédito e financiamento.

**Art. 4º** São objetivos e instrumentos da Política Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras:

- I – fomentar o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos de pequeno, médio e grande porte liderados por pessoas negras;
- II – promover o empreendedorismo juvenil negro, com foco na inovação, na cultura, na sustentabilidade e no impacto social;
- III – fortalecer a autonomia econômica, social e produtiva das mulheres negras empreendedoras;
- IV – apoiar empreendimentos vocacionados idealizados e comandados por pessoas negras, especialmente aqueles voltados à valorização da identidade, da cultura negra e ao desenvolvimento sustentável;
- V – ampliar o acesso de empreendedores negros a crédito, microcrédito, incentivos fiscais, recursos financeiros e demais instrumentos de financiamento;
- VI – oferecer programas permanentes de formação técnica, gerencial, tecnológica e de educação empreendedora, com foco especial em jovens e mulheres negras;
- VII – disponibilizar bolsas de estudo, capacitações, programas de intercâmbio e aperfeiçoamento profissional;
- VIII – garantir assistência jurídica, contábil, administrativa e de gestão às iniciativas e empreendimentos liderados por pessoas negras;
- IX – criar e fortalecer programas de apoio à gestão, comercialização e produção, promovendo a sustentabilidade e competitividade dos negócios idealizados e comandados por pessoas negras;
- X – estimular a criação e o fortalecimento de redes de cooperação, mentoria, associativismo e economia solidária, com vistas ao intercâmbio de experiências e à ampliação de oportunidades;
- XI – incentivar a celebração de parcerias com universidades, escolas técnicas, incubadoras, instituições financeiras, órgãos públicos e entidades privadas de fomento à inovação e ao empreendedorismo negro;
- XII – instituir linhas de crédito específicas para empreendimentos vocacionados de impacto social, cultural e econômico idealizados e comandados por pessoas negras;
- XIII – promover o acesso a estratégias de marketing, comunicação e posicionamento de marca, com foco em ampliar a visibilidade e a competitividade de empreendimentos liderados por pessoas negras;
- XIV – combater o racismo, o sexismo e outras formas de discriminação





institucional que limitem o pleno desenvolvimento do empreendedorismo negro e a igualdade de oportunidades.

### **CAPÍTULO III** **DO ESTÍMULO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE MULHERES NEGRAS**

**Art. 5º** A Política Estadual abrangerá ações específicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo de mulheres negras, reconhecendo seu papel na geração de renda, inovação e promoção da igualdade racial e de gênero.

**Art. 6º** São objetivos específicos do estímulo e apoio ao empreendedorismo de mulheres negras:

- I – fomentar a criação, expansão e sustentabilidade de negócios liderados por mulheres negras;
- II – ampliar o acesso dessas mulheres a crédito, microfinanciamento e programas de fomento públicos e privados;
- III – promover capacitação técnica, gerencial e tecnológica voltada à realidade das empreendedoras negras;
- IV – estimular redes de cooperação, mentoria, associativismo e economia solidária entre mulheres negras empreendedoras;
- V – incentivar o cooperativismo e o fortalecimento de cadeias produtivas inclusivas;
- VI – promover campanhas de valorização, visibilidade e reconhecimento das mulheres negras empreendedoras no Estado.

### **CAPÍTULO IV** **DO ESTÍMULO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE JOVENS NEGROS**

**Art. 7º** O empreendedorismo de jovens negros constitui instrumento essencial de autonomia econômica, inovação e transformação social.

**Art. 8º** São objetivos específicos dessa vertente da Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras:

- I – promover o acesso de jovens negros à formação técnica, profissional e empreendedora;
- II – incentivar a criação de startups, cooperativas e negócios de base comunitária;
- III – ampliar o acesso de jovens negros a crédito, microfinanciamento e editais de fomento;





IV – apoiar a formação de lideranças jovens negras no setor produtivo e empresarial;

V – fomentar a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda em territórios periféricos e vulneráveis.

## CAPÍTULO V

### DO ESTÍMULO E APOIO A EMPREENDIMENTOS VOCACIONADOS DE NEGROS E NEGRAS

**Art. 9º** Consideram-se empreendimentos vocacionados aqueles idealizados ou comandados por pessoas negras que possuam potencial de impacto social, cultural, tecnológico, ambiental ou econômico sustentável, voltados à valorização da identidade negra e à promoção da economia solidária e criativa.

**Art. 10º** São objetivos específicos do apoio e incentivo a empreendimentos vocacionados de negros e negras:

I – fomentar iniciativas produtivas de impacto social, ambiental e cultural com protagonismo negro;

II – apoiar empreendimentos de base comunitária, criativa, tecnológica e educacional;

III – incentivar negócios sustentáveis e de inovação social;

IV – promover a formalização e integração desses empreendimentos em cadeias produtivas locais e regionais;

V – fortalecer redes de cooperação e compartilhamento de conhecimento;

VI – priorizar o acesso de empreendimentos vocacionados idealizados e comandados por pessoas negras, a editais públicos e linhas de crédito específicas.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO ESTADUAL DE ESTÍMULO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE NEGROS E NEGRAS

**Art. 11º** Fica criado o Conselho Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no âmbito da Política Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras, com a finalidade de promover a integração entre o governo, sociedade civil e entidades na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo de pretos e pardos.

*Parágrafo único:* O Conselho poderá criar câmaras temáticas específicas para jovens negros, mulheres negras e empreendimentos vocacionados.





**Art. 12º** O Conselho Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Poder Público Estadual;
- II - Organizações da Sociedade Civil;
- III- Movimentos Sociais;
- IV - Entidades de Inclusão e Diversidade;
- V - Universidades e Centros de Pesquisa.

**§ 1º** - As Secretarias de Estado de que trata o inciso I deste artigo serão definidas mediante decreto.

**§ 2º** - A designação da composição do Conselho de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da comunidade negra, como, também, na desenvolvimento de políticas públicas voltadas à economia solidária.

**§ 3º** - As designações da composição do Conselho de que tratam os incisos de II a V deste artigo deverão considerar pessoas de comprovada atuação no debate sobre empreendedorismo e empoderamento negro, bem como em economia solidária negro.

**Art. 13º** Compete ao Conselho Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – criar câmaras técnicas temáticas;
- III – emitir pareceres sobre políticas e programas estaduais relacionados ao empreendedorismo negro;
- I - formular, coordenar, acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar a execução da Política;
- III- interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da Política.

**Art. 14º** Outras normas de organização do Conselho Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras serão definidas mediante decreto.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a União, Municípios, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais, universidades, centros de pesquisa, entidades, a fim de assegurar o atendimento das finalidades da Política Estadual de Estímulo e Apoio ao





## Empreendedorismo de Negros e Negras.

**Art. 16º** Anualmente deverão ser apresentados dados quantitativos e qualitativos relacionados ao empreendedorismo e iniciativas idealizadas e comandadas por pessoas negras.

**Art. 17º** O Estado incluirá no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os recursos necessários à execução desta Política.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o boletim “Empreendedorismo Negro no Brasil: Superando Desafios e Construindo o Futuro”, publicado pelo SEBRAE, em 2024, os negros representam 51% dos empreendedores, no Brasil. Além deste dado, o estudo indicou que o número de empreendedores negros no Brasil cresceu 22%, superando o desempenho dos donos de pequenos negócios brancos, que registraram uma alta de 18%, entre os anos de 2013 a 2024.

Apesar dos dados demonstrando o aumento de empreendedores pretos e pardos, o grupo enfrenta desafios estruturais como acesso a financiamento, a burocratização além de situações de racismo.

A partir do exposto, a formulação de políticas públicas que visam promover iniciativas multisectoriais de apoio, são fundamentais para o desenvolvimento de empreendimentos e negócios idealizados e comandados por pessoas negras, proporcionando condições para inclusão social e empoderamento de empreendimentos de pessoas pretas e pardas, especialmente no Estado de São Paulo em que negros representam 38,3% dos empreendedores no Estado, segundo o Sebrae, partir de dados do IBGE, de 2023.

**Ediane Maria - PSOL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360036003600320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 14/11/2025 16:17

Checksum: **65F9587181A7FE382B163E7C0CFA6FA2B806D6725F3C906BBDB0DD14950E6431**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360036003600320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.